

Lei n.º 63. Francisco Figueira
De 12 de maio de 1949

Disposição sobre vencimentos de inativos

De Câmara Municipal de Bragança Paulista devida e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos dos atuais empregados e trabalhadores desta Prefeitura, afastados por aposentadoria e invalidez, ficam alteradas, nesta conformidade:

Radislau Pavanello...	de Cr. \$ 180,00	para 280,00
Sebastião Salvador....	de Cr. \$ 210,00	para 310,00
Juvenal de Mello.....	de Cr. \$ 250,00	para 350,00
Domingos Pavanello..	de Cr. \$ 280,00	para 380,00
Estevam José do Carmo..	de Cr. \$ 320,00	para 420,00
Silvino Vieira de Lima	de Cr. \$ 330,00	para 330,00
Francisco Gerafim de Moraes	de Cr. \$ 210,00	para 310,00

Parágrafo único - Aos funcionários João Marques da Glória e Victorio Romagnoli, aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em São Paulo, fica assegurado o direito de receber uma ajuda da Prefeitura Municipal, no valor de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito suplementar a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de maio de 1949
Francisco Amnel Francisco Figueira

Prefeito Municipal

Luiz Verrucini Azevedo

Secretário da Prefeitura, "ad-hoc".